



Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.25.000402-2

Pato Branco, 13 de maio de 2025.

## **CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do **GAEMA** - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Núcleo de Pato Branco – PR, encaminha anexo cópia da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2025** expedida nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.25.000402-2 ao Município de Pato Branco, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE OLTRAMARI IHABUINSKI**,  
**AUXILIAR TECNICO** em 13/05/2025 às 11:03:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4056325** e o  
código CRC **841498037**

---



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

#### Procedimento Administrativo MPPR 0105.25.000402-2

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (art. 2º);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7º, III e IV);

**CONSIDERANDO** que são atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (Art. 18);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

**CONSIDERANDO** que o Plano de Mobilidade Urbana, obrigatório para os Municípios com população acima de 20.000 habitantes, integrado e compatível com o Plano Diretor, é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo contemplar os serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; os polos geradores de viagens; as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 24 da Lei 12.587/2012 estabeleceu que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, prazo este prorrogado para **12 de abril de 2025** através da Medida Provisória nº 1.179/2023, portanto **já expirado**;

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 24 da Lei 12.587/2012 determina que encerrado o prazo para elaboração e aprovação do plano de mobilidade urbana, os municípios apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pato Branco finalizou em dezembro/2024 a revisão do Plano Diretor Municipal, tendo elaborado o respectivo Plano Municipal de Mobilidade Urbana como informado no sítio eletrônico do Município



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

(<https://patobranco.pr.gov.br/planmob/>), com a realização de quatro etapas (etapa 01: metodologia, cronograma e mobilização; etapa 02: diagnóstico e prognóstico; etapa 03: diretrizes e propostas; etapa 04: consolidação do PMU), todas adequadas ao procedimento legal, com realização de audiências públicas, tendo sido apresentado o resultado final para avaliação do Poder Legislativo Municipal em 2024, com devolução ao Executivo, sem análise;

**CONSIDERANDO** o expediente da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco pelo Ofício nº 54/2025-PRES, encaminhado a esta Promotoria de Justiça onde informa ter questionado o Executivo Municipal sobre a apresentação do PMU em 2025, obtendo como resposta, em 26/03/2025, que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano teria procedido revisão da proposta e identificado “inconsistências”, que devem ser reavaliadas em 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** que a não elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana no prazo legal estabelecido em lei federal pode representar prática *in thesis* de crime de responsabilidade de Prefeito, à luz do art. 1º, XIV do Decreto Lei 201/67;

**CONSIDERANDO** que até a presente data não existe nenhum registro de encaminhamento à Câmara de Vereadores de Pato Branco, pelo Executivo municipal, de projeto de lei versando sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município, embora o mesmo tenha sido concluído por empresa contratada por licitação ainda em dezembro/2024;

**CONSIDERANDO** a existência de Recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Procedimento nº 178683/24 para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana resultante de fiscalização executada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD em abril/2024, devidamente homologado pelo Tribunal pleno do TCE/PR através do acórdão nº 1022/24;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

**CONSIDERANDO** que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.25.000402-2, resolve

**RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, na pessoa do Sr. GERI NATALINO DUTRA, Prefeito Municipal de Pato Branco, considerando a elaboração técnica do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que seja o mesmo encaminhado com as alterações pertinentes, à análise do Poder Legislativo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Assinala-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à aceitação dos termos da presente recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93.

Encaminhe-se para ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, cópia da presente Recomendação Administrativa.

Encaminhe-se para ciência à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Pato Branco, cópia da presente Recomendação Administrativa.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

Encaminhe-se para ciência à Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, cópia da presente Recomendação Administrativa.

Pato Branco, 12 de maio de 2025.

***Ivana Ostapiv Rigailo***

Promotora de Justiça

RECEBI A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA  
EM MÃOS.  
PATO BRANCO, 12 DE MAIO DE 2025.

---

GERI NATALINO DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente por **IVANA OSTAPIV RIGAILO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 12/05/2025 às 18:46:38, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4051902** e o código CRC **1611588691**

---